



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
CNPJ: 06.554.380/0001-92 – Fone 89-3566-1166
Redenção do Gurguéia-PI

LEI Nº 148/97

DE 11 DE MARÇO DE 1997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses :

I – Atender a uma manutenção dos serviços de Educação, Saúde, atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, e serviços auxiliares;

II – Atender a termos de convênio acordo ou ajuste para a execução de Obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, acordo ou ajuste.

III – Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, inciso 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada à sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta lei, a Prefeita Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de Convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei e não poderá ser superior ao fixado para cargos ou função idêntica ou assemelhada, existente no Município.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em data de 21/10/2009, página 29.

EDIÇÃO: MCDXXXIV

Av. Álvaro Mendes Nº 449, centro -CEP-64915-000
Redenção do Gurguéia-PI



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
CNPJ: 06.554.380/0001-92 –Fone 89-3566-1166
Redenção do Gurguéia-PI

Parágrafo único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º Os servidores contratados na forma desta Lei que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o termino do contrato.

Parágrafo Único – Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Redenção do Gurguéia, 11 de março de 1997.

MARIA ELITA T. DE ALENCAR SANTOS
Prefeita Municipal

Sancionada e numerada no gabinete da Prefeita aos 11 (onze) dias do mês de março de 1997.

ANEIRES ALVES AMORIM
Secretária

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em data de 21/10/2009, página 29.
EDIÇÃO: MCDXXXIV

Av. Álvaro Mendes Nº 449, centro -CEP-64915-000
Redenção do Gurguéia-PI